



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1644/97

DE 08 DE OUTUBRO DE 1997.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1644/97
de 08 de 10 de 97
Gsia. 09 de 10 de 97

AFONSO CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**“PRORROGA O PRAZO PARA
PAGAMENTO DO ITU, IPTU, TAXAS DE
LICENÇA E ISS DOS EXERCÍCIOS DE 1993,
1994, 1995 E 1996, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
DECRETA, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro do
corrente ano de 1997, o prazo para pagamento sem multa e juros sobre os débitos
relativos aos exercícios de 1993, 1994, 1995 e 1996, referentes ao ITU, IPTU,
TAXAS DE LICENÇA e ISS;**

**Art. 2º - Para os exercícios financeiros de 1995 e
1996, além dos benefícios relacionados no art. 1º desta Lei, ficam concedidos
descontos de 60%(sessenta por cento) para os débitos vencidos em 1995 e 20% (vinte
por cento) para os vencidos em 1996, incidindo estes descontos somente sobre o ITU
e IPTU;**

**Art. 3º - Retroagindo seus efeitos a 01 de
setembro de 1997, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jep



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, aos oito dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e sete (08-10-97).

Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL